

B)48.  
DURB  
DIGU  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A/2021

PROPOSTA

Nº 26A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 81A/2021

**Assunto:** Processo N.º82/21 **Titular do Processo:** JOSE RAUL DE MAGALHAES SIMOES E OUTRA  
**Requerimento N.º :**1200/21  
**Requerente:** JOSE RAUL DE MAGALHAES SIMOES E OUTRA  
**Local:** RUA DO CARRASCO LT 123  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO  
APRESENTA LICENCA PARA CONSTRUCAO DE MORADIA.

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:**9/11/2021

**PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de construção de moradia  
unifamiliar com garagem e muro de vedação confinante com espaço público.**

A presente pretensão insere-se em área abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Comunicação Prévia”, não obstante os requerentes exercerem a faculdade prevista no n.º 6, do artigo 4.º, do RJUE, optando pelo regime de licenciamento, opção que foi expressa com conhecimento de causa conforme assinalado no requerimento apresentado.

Nestes termos configura a pretensão ao pedido de licenciamento para obras de construção de uma moradia bem como garagem e muro de vedação, efetuado ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 4º do Decreto Lei 555/99 de 16/12 com a redação em vigor.

Trata-se do lote n.º 123, constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 9/02, inscrito sob o artº 19261 da Freguesia de S. Sebastião com a área de 615,51m².

A proposta consubstancia uma moradia unifamiliar isolada com um piso, tipologia T3 e uma superfície total de pavimentos de 166,82m². A garagem apresenta uma área de 53,30m², com capacitação para estacionamento de uma viatura. O muro confinante com arruamento público respeita as altimetrias admitidas previstas no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Conforme previsto no n.º 9 do art.º 49º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, encontrando-se a pretensão inserida em operação de loteamento urbano com obras de urbanização não há lugar a pagamento de TRIU.

O projeto de arquitetura, conforme referido pelo seu técnico autor no termo de responsabilidade, cumpre os parâmetros urbanísticos constantes na planta síntese do alvará de loteamento n.º 9/02, bem como a demais legislação aplicável, pelo que reúne condições para aprovação.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por :                      Votos Contra;                      Abstencões;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod. CMS 06

O PRESIDENTE DA CÂMARA